

## **LEI COMPLEMENTAR N° 2.471 DE 05 DE JANEIRO DE 2011**

Altera o §1º do artigo 21 da Lei Complementar n°. 2.355, de 16 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA,** no uso de duas atribuições constitucionais e legais, sanciona a presente Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Ananindeua:

**Art. 1º -** A hora prestada a título de carga suplementar de trabalho do docente prevista no artigo 21 da Lei Complementar n°. 2.355, de 16 de janeiro de 2009, tem caráter de vencimento, correspondendo à diferença entre as horas da jornada de trabalho fixada na sua lotação até o limite de quarenta horas mensais.

**Parágrafo único.** A remuneração da hora prestada como Carga Suplementar é igual à da hora da jornada de trabalho fixada na sua lotação, inclusive quanto a sua composição.

**Art. 2º -** Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, o §1º do artigo 21 da Lei Complementar n°. 2.355, de 16 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21. ...**

**§1º -** A hora prestada a título de carga suplementar de trabalho do docente prevista no caput deste artigo, tem caráter de vencimento e corresponde à diferença entre as horas da jornada de trabalho fixada na sua lotação até o limite de quarenta horas semanais, tendo a sua composição e remuneração igual a da hora da jornada de trabalho fixada na sua lotação.

**§ 2º...”**

**Art. 3º** - Toda a carga suplementar prestada por docentes anteriormente a esta Lei Complementar será considerada vencimento, inclusive para efeito previdenciário, desde que, tenha incidido o desconto previdenciário em favor do Regime Próprio da Previdência Social de Ananindeua.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 05 DE JANEIRO DE 2011.**

**HELDER BARBALHO**

**Prefeito Municipal de Ananindeua**